LEI Nº 847 DE 31 DE MAIO DE 1.990

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores, que se deslocarem à serviço da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, o pagamento de Diárias, a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade, onde o servidor tem exercício, somente será concedida a parcela correspondente a despesa de alimentação, que será de 50% (cincoenta por cento) do valor da Diária.

§ 2º - Nos deslocamentos regulares, de caráter não eventual que constituírem exigências do exercício do cargo, emprego ou função, fora do perímetro urbano, que exceder a 12 (doze) horas, ininterrupta, será concedida a título de Diária, um auxílio financeiro correspondente a 30% (trinta por cento), do valor da Diária do ocupante do Cargo.

Art. 2º - Não será concedida diária, quando as despesas de deslocamentos do Servidor ocorrer por conta de terceiros.

Art. 3º - A Diária será concedida por dia de afastamento do Município, em relação aos deslocamentos dentro e fora dos limites territoriais do Estado/MS., e serão calculadas nos termos estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

Art. 4º - O valor da Diária, será de Cr$ ..... 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), aplicando-se sobre esse valor os seguintes índices: a) Presidente da Câmara Municipal-3.0; b) 1º Secretário-2.5; Demais Vereadores-2.5; PLDS-L, PLAS-1 e PLAS -2 = 2.0; Outros cargos efetivos - 1.0.

Parágrafo único - O valor básico da Diária a que se refere o "caput" deste Artigo, será reajustado mensalmente com base em 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior.

Art. 5º - No caso do Vereador ou Assessor, afastar-se da sede, acompanhando o Presidente da Câmara Municipal , a Diária a lhe ser paga, será acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - Quando o Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores, se deslocarem para a Capital Federal ou para a Capital de qualquer outro Estado da Federação, o valor da Diária será acrescida de 50% (cincoenta por cento), da atribuída ao respectivo grupo.

Art. 7º - Nas missões a serem cumpridas no exterior, caberá ao Presidente da Câmara arbitrar, no ato da designação, o valor da Diária, considerando as condições de vida existente no País a ser visitado e o tipo de missão a ser cumprida.

Art. 8º - O Servidor fará jús a uma Diária por dia de afastamento da Sede, tendo por base, para efeito de cálculo da primeira, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem observado o mesmo critério nos dias seguintes.

Art. 9º - As Diárias serão concedidas, antecipadamente, mediante ato do titular da Câmara Municipal, diretamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O ato de concessão de Diária conterá obrigatoriamente, o nome do Servidor e do respectivo cargo, emprego ou função, a duração prevista para a viagem, a missão a ser cumprida e o local ou locais onde serão realizados os trabalhos.

§ 2º - Nos casos de emergência ou de força maior em que não seja possível o processamento e o pagamento antecipado das Diárias, estas deverão ser pagas o mais cedo possível, após o regresso do funcionário.

§ 3º - Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por razão superior ao previsto, e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, o servidor receberá, após o regresso, a diferença a que tiver direito, observado o disposto no Art. 4º desta Lei.

§ 4º - Na hipótese do servidor regressar antes da data prevista, recolherá ele, aos cofres públicos ou da Entidade a que pertencer, o primeiro dia útil subsequente ao regresso, a quantia recebida a mais.

§ 5º - Estará igualmente obrigado a restituir e neste caso, na totalidade, o valor das Diárias recebidas, o Servidor que deixar de apresentar à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do regresso, o relatório do cumprimento da missão.

§ 6º - Ressalvada autorização expressa do Presidente ou disposição regulamentar em contrário, a nenhum funcionário compreendido no "caput" do Art. 1º, desta Lei poderão ser pagas em cada mês, mais de 10 (dez) diárias.

Art. 10 - A autoridade (Presidente, Vereadores) ou funcionário que requisitar, processar ou autorizar a concessão ou o pagamento de Diárias em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente com o beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente sacada dos cofres públicos, sem prejuízos das sanções disciplinares cabíveis na espécie.

Art. 11 - A despesa com pagamento de Diárias, correrá a conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, suplementados se necessário.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, logo após a sua promulgação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS., 31 de maio de 1.990

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -